

B/m6.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/2022

PROPOSTA

N.º 2641/2022/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 26/10/2022

DELIBERAÇÃO N.º 3652/2022

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE SANTIAGO, PELO PERÍODO DE 18 MESES E NA FEIRA DE SANTIAGO, DURANTE A EDIÇÃO DE 2023.

Considerando que o Contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago se encontra a terminar, torna-se imprescindível a abertura de um Concurso Público para esta contratação.

Considerando que, de acordo com o Artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, o Órgão competente para autorizar a despesa com esta prestação de serviços é a Câmara Municipal, propõe-se, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se delibere.

1 – A abertura do Concurso Público n.º 30/CP/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Diário da República, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE SANTIAGO, PELO PERÍODO DE 18 MESES E NA FEIRA DE SANTIAGO, DURANTE A EDIÇÃO DE 2023, com o preço base de € 158.000,00 + IVA (cento e cinquenta e oito mil euros), nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do Artigo 20.º, e Artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2022: 12.300,00 €, c/ IVA

Ano 2023: 182.040,00 € c/ IVA

2 – A aprovação das Peças de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com prazo para apresentação de propostas de 9 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do CCP.

3 – A aprovação da constituição do Júri do procedimento cuja competência lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, nos seguintes moldes:

Presidente:	Dr. Luís Liberato Batista
Vogais:	Dr. Rodrigo Mateus
	Dr. Nelson Vieira
Suplentes:	Sr.ª Susana Calixto
	Sr.ª Luísa Neves Simões

4 – A designação como gestor do contrato, o Sr. Dr. Rodrigo Mateus, chefe da Divisão de Feiras e Mercados, para a função de acompanhar permanente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP.

5 – Autorização para a publicação do anúncio no Diário da República e na plataforma de contratação pública – www.saphety.com , nos termos do Artigo 130.º, do CCP.

6 – A disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Saphety (www.saphety.com), de forma gratuita.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

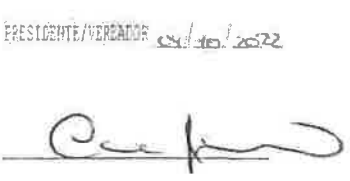
DATA	COMISSÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2022/07/29	50104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	2014	2022	1

REQUISITANTE : C080503 - Serviço de Mercados e Feiras
 ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO
 FUNCIONARIO COMISSOR: susan - SUSANA MARGARIDA DE ALMEIDA CALIXTO
 TIPO DE PROCEDIMENTO : CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DECRETO LEI N.º 111-B/2017, ART.130º E SEQUINTE
 FORNECEDOR : -

DATA DA NECESSIDADE :
 N.º CD :
 N.º CONTRATO :
 N.º AQE/NTE :
 N.º PRC : 4878 / 2022

LN	CÓDIGO	UN I.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	\$D1	\$D2	TIPO	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQ	N.ºRQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	620218001	UN	18.00	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ABERTURA CONCURSO VIGILÂNCIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA - PARQUE DE SANTIAGO	5.000,000			23.0	20.700,00	90.000,00	F34947	2022/07/27	2783	3	SE09	08	020218	
2	620218001	UN	1.00	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ABERTURA CONCURSO VIGILÂNCIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA - FEIRA DE SANTIAGO	68.000,000			23.0	15.640,00	68.000,00	F34947	2022/07/27	2783	3	SE09	08	020218	2002 A 40

OBSERVAÇÕES	A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	158.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE PARQUE SANTIAGO, PELO PERÍODO DE 18 MESES E FEIRA DE SANTIAGO, DURANTE A EDIÇÃO DE 2023. RQI 2783/2022/SMERF				DESCONTO 1	
				DESCONTO 2	
				I.V.A.	36.340,00
				TOTAL GERAL	194.340,00
				PTE	38,961,672\$00

CHEFE DA DCE 3/10/22	DIRETOR DO DAF 03/10/22	PRESIDENTE/VEREADOR 04/10/2022
		

e. Público n.º 30

Proposta 2641



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/10/03	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C080503	scalinto	2022/09/20	4878	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 2014/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE PARQUE SANTIAGO, PELO PERÍODO DE 18 MESES E FEIRA DE SANTIAGO,
DURANTE A EDIÇÃO DE 2023. RQI 2783/2022/SMERF

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança
ORGÂNICA : 08 DEP.CULTURA, DESPORTO, DIREITOS SOCIAIS, SAÚDE E JUV.
ECONÓMICA: 020218 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
13.842,77
A CABIMENTAR
12.300,00
SALDO APÓS CABIMENTO
1.542,77

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança
ORGÂNICA : 08 DEP.CULTURA, DESPORTO, DIREITOS SOCIAIS, SAÚDE E JUV.
ECONÓMICA: 020218 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PLANO : 2002 A 40
CULTURA
Feira de Santiago

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
924,49
A CABIMENTAR
836,40
SALDO APÓS CABIMENTO
88,09

EXTENSO

TREZE MIL CENTO E TRINTA E SEIS EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/10/03

SERVIÇO REQUISITANTE

Serviço de Mercados e Feiras

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
ORIGINAL

DATA	PAGINA
2022/10/21	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2022/06/24	2783	2022

DESTINO	O1189.22A1	- PARQUE SANTIAGO - FUNCIONAMENTO - PARQUE SANTIAGO - ATIVOS FIXOS - MERCADOS E FEIRAS - ATIVIDADES PRINCIPAIS - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	C080503	- Serviço de Mercados e Feiras	
FUNCIONÁRIO	nleon	- NUNO JOSE PEREIRA ROSA LEONOR	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2022/06/24	PARQUE SANTIAGO		

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO			
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO
1	620218001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ABERTURA CONCURSO VIGILÂNCIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA - PARQUE DE SANTIAGO	UN	18.000		SE09	08	020218	
2	620218001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ABERTURA CONCURSO VIGILÂNCIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA - FEIRA DE SANTIAGO	UN	1.000		SE09	08	020218	

OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

FUNCIONÁRIO

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE

PROCESSADO POR COMPUTADOR





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE
SANTIAGO, PELO PERÍODO DE 18 MESES E NA FEIRA DE SANTIAGO,
DURANTE A EDIÇÃO DE 2023"**

OUTUBRO DE 2022



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais</i>	2
CAPÍTULO II	4
<i>Regras de participação</i>	4
CAPÍTULO III	9
<i>Proposta</i>	9
CAPÍTULO IV	15
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	15
CAPÍTULO V	19
<i>Habilitação</i>	19
CAPÍTULO VI	23
<i>Caução</i>	23
CAPÍTULO VII	24
<i>Celebração de contrato</i>	24
CAPÍTULO VIII	27
<i>Recurso administrativo</i>	27



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a **prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a Edição de 2023**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 132.º, do Código dos Contratos Público, adiante designado por CCP.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante e Disponibilização das peças do concurso

1. A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara, através da **Proposta n.º 2641/2022, Deliberação n.º _____ de 26 de outubro**, nos termos do disposto na alínea b) e c), do n.º 1, do Artigo 132.º, do CCP.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secção de Compras (SECOMP), sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265 541 500** e com o email **secpp@mun-setubal.pt**.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: **<https://www.saphety.com>**, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do Artigo 133.º do CCP.
 - 3.1. O acesso à referida plataforma electrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da



empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.

3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica www.saphety.com, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º, do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **158.000,00 € (cento e cinquenta e oito mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço acima referido respeita os seguintes preços base parciais, para todo o prazo de vigência do contrato:

- **LOTE I – PARQUE SANTIAGO**
 - **90.000,00 € (noventa mil euros) + IVA**
- **LOTE II – FEIRA DE SANTIAGO, EDIÇÃO DE 2023**
 - **68.000,00 € (sessenta e oito mil euros) + IVA**

3. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º, do CCP.

4. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.



Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, conforme disposto no Artigo 53.º, do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
7. Apenas são admitidas ao presente concurso, as empresas que comprovem terem os alvarás válidos para a execução da prestação objecto de concurso.

Cláusula 6.ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;



- c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como, da sanção prevista no Artigo 460.º durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- g. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- h. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP);
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;



- ii. Corrupção, tal como definida no Artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no Artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do Artigo 14.º da referida diretiva;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no Artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- j. Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- k. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- l. Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução



desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.

2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª - A

Revelação dos impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1, do Artigo 55.º-A, do CCP.

2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:

- a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
- b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
- c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.

3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.



4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 7.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.
2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 9.º dia** a contar da data publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do Artigo 63.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.
2. Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias ou, nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 136.º e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 174.º, a quatro dias, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 64.º do CCP.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a



apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.

4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.

5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos números 1 a 3 do Artigo 131.º, no n.º 1 do Artigo 167.º, no Artigo 197.º e no Artigo 208.º, conforme o n.º 5 do Artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos da proposta

1. Segundo o disposto no Artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, **caso o anúncio seja publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, o anexo I deverá ser substituído pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública**, conforme n.º 6 do Artigo 57.º do CCP;
 - i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;



- b. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta;
 - c. A Proposta deverá ser apresentada por Lote.
 - d. Alvará para exercer a atividade de segurança privada;
 - e. Cópia do comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de segurança privada, nos termos do Artigo 47.º, n.º 3, alínea e), da Lei n.º 46/2019, de 08 de julho.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 10.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita electrónica de dados.
2. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente através de certificado de assinatura electrónica qualificada.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a. No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b. Deve ser entregue diretamente na Secção de Contratação Pública e Património deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.



Cláusula 11.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 14.ª

Erros e omissões



1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida ao Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 50.º do CCP.

3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no número 3 do Artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 50.º também do CCP.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no Artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.



7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respectiva desclassificação que será informada a todos os interessados.



5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17.ª

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;
 - b. Que apresentem algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do Artigo 49.º, do CCP;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6;



- e. Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
- f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.

5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do Artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

6. No caso de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

- a. Essa possibilidade se encontre prevista no programa do procedimento e na modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º;
- b. O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do Artigo 47.º;
- c. A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.



Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, número dois, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica **www.saphety.com**, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da seguinte modalidade:
 - a. Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o



preço;

2. A adjudicação será efetuada por Lote.

3. É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo. 74.º do CCP.

4. O critério de desempate na avaliação das propostas é o sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2. Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do Artigo 46.º -A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos.

3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do Artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP, conforme o caso.

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 81.º do CCP;
- b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
- c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.



Cláusula 21.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do Artigo 70.º, no que respeita às propostas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e. Nos casos a que se refere o n.º 5 do Artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação prevista no presente artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.

Capítulo V

Habilitação



Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º e do Artigo 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:

- a. Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.

2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.

3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do Artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do Artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**).

5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1, do Artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.



7. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
8. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.
10. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
11. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 86.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secpp@mun-setubal.pt, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do CCP e no n.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.



3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.
5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.
6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública referidos no n.º 1 do Artigo 168.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 3 do Artigo 168.º do CCP.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
- a. Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b. Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
 - c. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos números 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 24.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação



1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica www.saphety.com.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 25.ª

Função e valor da caução

1. Não é exigível a prestação da caução no valor de 5% do preço contratual, uma vez que o procedimento não excede os 500.000,00 €.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde, que tal faculdade esteja prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.
3. O valor da caução é, no máximo, de 5% do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP.
4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contractual, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
5. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução,



que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.

6. Na falta de fixação, o valor da caução previsto nos n. os 1 e 2 é de 5 % ou de 10 % do preço contratual, respetivamente, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 2, do Artigo 77.º, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.
2. A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do **anexo III** do CCP.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do n.º 9 do Artigo 90.º do CCP.
4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 91.º do CCP.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 27.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no Artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.



2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. No presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 28.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:



- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º.

Cláusula 29.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação, nos termos do Artigo 101.º do CCP, conforme n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do Artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 30.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar o serviço a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º _____, de _____ de _____ de 2022, relativo à **“prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a Edição de 2023, pelo montante de _____ € (extenso) + IVA, referente ao Lote I, Parque Santiago, pelo montante de _____ € (extenso) + IVA, referente ao Lote II, Feira de Santiago – Edição de 2023, a prestar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.**

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Clausula 13.ª, do Caderno de Encargos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se



encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE
SANTIAGO, PELO PERÍODO DE 18 MESES E NA FEIRA DE SANTIAGO,
DURANTE A EDIÇÃO DE 2023 "**

OUTUBRO 2022



Índice

Caderno de Encargos.....	2
Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 2. ^a	2
Preço Base	2
Cláusula 3. ^a	3
Conteúdo do Contrato	3
Cláusula 4. ^a	4
Minuta do Contrato	4
Capítulo II	5
Obrigações Contratuais	5
Secção I.....	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I	5
Disposições gerais	5
Subsecção II	7
Dever de sigilo	7
Secção II.....	8
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal	8
Capítulo III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Capítulo IV	12
Caução e seguros.....	12
Capítulo V	13
Resolução de litígios.....	13
Capítulo VI	13
Disposições finais	13



Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente procedimento tem por objeto a **“prestação de serviços de segurança e vigilância no Parque Santiago, pelo período de 18 meses e na Feira de Santiago, durante a Edição de 2023”**, de acordo com a seguinte descrição:

➤ **LOTE I – PARQUE SANTIAGO**

- O serviço será executado de forma regular em todo o recinto do Parque, por um vigilante, todos os dias do ano, 24 horas por dia.

➤ **LOTE II – FEIRA DE SANTIAGO, EDIÇÃO DE 2023**

- A prestação a contratar será executada de acordo com a escala de serviço em anexo.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **158.000,00 € (cento e cinquenta e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CPP, com fundamento nos custos médios resultantes de anteriores procedimentos para serviços desta natureza, de acordo com o n.º 7 do Artigo 17.º do CPP.

2. O preço acima referido respeita os seguintes preços base parciais, para todo o prazo de vigência do contrato:

➤ **LOTE I – PARQUE SANTIAGO**

- **90.000,00 € (noventa mil euros) + IVA**

➤ **LOTE II – FEIRA DE SANTIAGO, EDIÇÃO DE 2023**

- **68.000,00 € (sessenta e oito mil euros) + IVA**



3. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.

4. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

Cláusula 3.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c. A descrição do objeto do contrato;
- d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º-A do CCP;
- j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência:
 - a. No que respeita à prestação de serviços no Parque Santiago, decorridos os 18 meses contados da sua assinatura;
 - b. No que respeita à prestação de serviços na Feira de Santiago, o contrato vigorará na Edição do Ano de 2023.



2. Caso a Edição de 2023 da Feira de Santiago não se realize, e mediante comunicação escrita do Município ao cocontratante feita com antecedência mínima de 45 dias, o serviço não será prestado, não sendo devido o respetivo preço, nem qualquer indemnização ou compensação pelo facto.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

➤ **LOTE I – PARQUE SANTIAGO**

- i. Instalação de um sistema de CCTV, com 12 camaras com abrangência a todo o perímetro do Parque, incluindo as 4 entradas;
- ii. Instalação de um Contentor 6x3 com WC;
- iii. Disponibilização de viatura para intervenção e rondas;
- iv. Licenciamento da Comissão Nacional da Proteção de Dados;
- v. Realizar o controlo de acesso às instalações;
- vi. Intervir em situação de emergência;
- vii. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações;
- viii. Vigiar as instalações de forma a prevenir ocorrências de conflitos ou outros acidentes;
- ix. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- x. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias;
- xi. Proceder aos cortes de energia e gás conforme plano de emergência;
- xii. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção;
- xiii. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas;



- xiv. Realizar pelo menos 3 rondas diárias, pelos diversos pontos do parque, incluindo as entradas e instalações;
- xv. Disponibilizar vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 ou 2 vigilantes);
- xvi. Cumprir as indicações fornecidas pelo gestor do contrato ao longo do ano no que diz respeito ao funcionamento e utilização do Parque.

➤ **LOTE II – FEIRA DE SANTIAGO, EDIÇÃO DE 2023**

- i. Assegurar os serviços de segurança e vigilância específica para a Feira de Santiago, utilizando como referência a escala em anexo, que poderá sofrer alterações, de acordo com o modelo de funcionamento da feira, que for aprovado;
 - j. Fornecimento de 10 rádios e auriculares para elementos da organização da Feira de Santiago;
 - k. Monitorização do sistema CCTV instalado no recinto;
 - l. Cumprimento das disposições legais para o serviço de vigilância decorrentes da realização de eventos e espetáculos musicais, nomeadamente a presença de um Coordenador de Segurança, Assistentes de Recinto de Espetáculos e Vigilantes.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma da execução do serviço

A Prestação de Serviços deve ser efetuada em articulação com a Divisão de Mercados e Feiras do Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

- 1. O prestador do serviço fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.
- 2. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A entidade adjudicante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
4. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
5. A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.



6. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação dos serviços a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
4. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o numero da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

1. Fica o Sr. Dr. Rodrigo Mateus, Chefe de Divisão de Feira e Mercados, designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Se o prestador de serviços não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1‰;
 - b. A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais;



- c. Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja reposto, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de 1% por cada dia em falta;
 - d. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais **30 dias** se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.



2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula 19.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do Artigo 295.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a. Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;
- b. Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.



2. A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos n.º 2, do Artigo 468.º, do CCP.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Opção 1

Mês	Julho																					Agosto												
	Montagem												Feira												Desmontagem									
Datas	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Dia	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	
Posições	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V	H	V
Piquete	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1
Central Vigilância	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1
Portão 1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1
Portão 2													12	1	12	1	12	1	12	1	12	1	12	1	12	1	12	1	12	1				
Portão 3	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1				
Portão 4													8	1	8	1	8	1	8	1	8	1	8	1	8	1	8	1	8	1				
Portão Backstage													5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1				
Portão Feirantes Exterior	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1
Parque Visitantes													5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1				
Parque VIP													10	1	10	1	10	1	10	1	10	1	10	1	10	1	10	1	10	1				
Frente Palco													5	4	5	4	5	4	5	4	5	4	5	4	5	4	5	4	5	4				
Pavilhão Desp/Z Entrada													24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1	24	1				
Área DCDJ													18	1	18	1	18	1	18	1	18	1	18	1	18	1	18	1	18	1				
Rua Produtos Regionais													18	1	18	1	18	1	18	1	18	1	18	1	18	1	18	1	18	1				
Totais	120	5	120	5	120	5	120	5	120	5	120	5	225	17	225	17	225	17	225	17	225	17	225	17	225	17	225	17	225	17	96	4	96	4
Supervisores	1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1	
Central Móvel	1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1	
Legenda																																		
H – Horas de Serviço	5649																																	
V – N° Vigilantes	367																																	